

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe são arquivados pela Secretaria do Colégio, **podendo ser incinerados**, quando decorridos 2 (dois) anos, lavradas as Atas competentes.

Art. 119 - Nos requerimentos de matrícula constam, **obrigatoriamente**, a anuência ao presente Regimento.

Art. 120 - Os horários de trabalho de todo o pessoal do Colégio são fixados pelo Diretor Administrativo com as limitações impostas pela legislação trabalhista.

Art. 121 - Somente utilizam as dependências da Escola, Associações ou Instituições que obtêm permissão do Diretor Administrativo.

Art. 122 - A Mantenedora **pode firmar** convênios com instituições que possibilitem bolsas de estudo a seus alunos.

Art. 123 - Nenhuma publicação oficial, ou que envolva a responsabilidade do Colégio, pode ser feita sem a competente autorização formal da Direção.

Art. 124 - O uniforme para uso dos alunos **pode ser** exigido.

Art. 125 - Os casos omissos no presente Regimento serão estudados pela Direção com a assessoria dos Coordenadores e solucionados pelo Diretor Pedagógico, desde que a decisão não contrarie as disposições legais.

Art. 126 - Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa a ensino, passa a fazer parte deste Regimento Escolar.

Art. 127 - O presente Regimento Escolar **pode ser** alterado sempre que a Proposta Pedagógica ou questões de ordem administrativa ou disciplinar assim o indicarem. As alterações entram em vigor no ano subsequente à sua aprovação pelo órgão competente.